

À
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA
Referência: 250609/2025

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE

A empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777, vem por intermédio de seu representante legal apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

O Edital em referência contém exigências técnicas e documentais que, de forma indireta, restringem a competitividade e configuram direcionamento para a marca **GREE**, em afronta ao princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no **art. 5º, caput, da CF/88**, e nos **arts. 11, 14, 18, 19 e 25 da Lei nº 14.133/2021**.

II – DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO

O Termo de Referência e as especificações constantes do Edital inserem descrições peculiares a catálogos comerciais da fabricante GREE, tais como:

- “Caixa elétrica resistente em material 5VA”;
- “Painel da evaporadora em plástico ABS e HIPS”;
- “Hélices em fibra de vidro”;
- “7 velocidades de ventilação”;
- “Garantia de 10 anos no compressor e 5 anos em peças funcionais”.

Tais termos não são especificações técnicas universais, tampouco parâmetros normativos de desempenho definidos por ABNT, INMETRO, PROCEL ou por órgãos técnicos de padronização. São, em realidade, estratégias comerciais exclusivas de determinada fabricante, o que evidencia clara restrição de competitividade e direcionamento de marca, vedado pelo:

- Art. 14, §7º, I da Lei nº 14.133/2021 – proibição de indicação de marca, salvo em caráter excepcional e justificado;



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala
Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-7

À
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA
Referência: 250609/2025

- Art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021 – vedação de especificações excessivas ou irrelevantes que limitem a competitividade;
- Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021 – obrigatoriedade de a descrição ser pautada por desempenho e qualidade, e não por características de marketing.

O TCU já consolidou entendimento de que especificações que correspondam a elementos de catálogo de um único fabricante configuram direcionamento ilícito (Acórdão 1214/2013-Plenário, Acórdão 325/2007-Plenário e Acórdão 1783/2017-Plenário).

III – DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR

O Edital, em seus itens 4.3, 4.4 e 4.5, exige que a licitante apresente, junto com a proposta adequada, ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante ou distribuidor credenciado, sob pena de desclassificação sumária.

Tal exigência é ilegal e restritiva, pois:

1. Cria obrigação não prevista em lei: a legislação exige apenas catálogos, manuais ou declarações técnicas que demonstrem a conformidade com o objeto. A exigência de documento assinado pelo fabricante viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18, II da Lei 14.133/2021).
2. **Viola a competitividade**: muitas empresas idôneas, revendedoras legítimas, não têm acesso direto ao fabricante ou a distribuidores exclusivos, sendo indevidamente excluídas do certame.
3. **Contraria a jurisprudência do TCU**:
 - O TCU (Acórdão 1473/2003-Plenário) firmou entendimento de que não se pode exigir carta do fabricante como condição de habilitação ou proposta, por se tratar de exigência restritiva.
 - O Acórdão 1214/2013-Plenário reforça que “a Administração não deve exigir documentação emitida por fabricante ou distribuidor, salvo em casos de exclusividade comprovada”.

Logo, a exigência de “ficha técnica assinada pelo fabricante/distribuidor” fere a competitividade, configurando cláusula abusiva e ilegal.



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-7

À
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA
Referência: 250609/2025

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

As disposições impugnadas afrontam diretamente:

- Princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88; art. 11, Lei 14.133/21);
- Princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 18, I, Lei 14.133/21);
- Princípio da ampla competitividade (art. 14, §7º, Lei 14.133/21).

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A exclusão das expressões e termos técnicos exclusivos da marca GREE, devendo as especificações ser reformuladas com base em padrões de desempenho e qualidade reconhecidos pela ABNT e INMETRO ; ademais em consonância com o mercado atual!
2. A revogação da exigência de “ficha técnica assinada pelo fabricante/distribuidor”, admitindo-se a apresentação de catálogos técnicos, manuais ou declarações emitidas pela própria licitante, e documentos do fabricante de domínio publico.
3. A adequação do Edital à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU, de modo a resguardar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a economicidade da contratação pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cariacica/ES, 16 de Setembro de 2025.



VANGUARDA INFORMATICA LTDA
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala
Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-7

À
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA
Referência: 250609/2025

CPF 029.555.641-25
RG 2.673.712 SSP/DF



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquím, nº 356, Galpão 2 B
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-7